AO JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE xxxxx.

Autos nº xxxxxxx

FULANO DE TAL, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, com fulcro no art. 1.009 e ss. do Código de Processo Civil - CPC, além das demais disposições legais atinentes à espécie, interpor o presente recurso de

APELAÇÃO

face aos termos da régia sentença prolatada no ID xxxx, nos autos do processo em que são apelada **FULANA DE TAL**, representada por sua genitora, todas já qualificadas nos autos, pelos fundamentos de fato e de direito alinhavados nas razões que seguem em anexo.

Deixa de juntar comprovantes de preparo, pois a gratuidade já lhe foi deferida na sentença.

Ante o exposto, postula-se sua ulterior remessa ao Colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com vistas à apreciação como de direito, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, $\S3^{\circ}$, CPC).

Nestes termos, pede deferimento.

CIDADE- ESTADO, DATA.

Defensora Pública

RAZÕES DE APELAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, EGRÉGIA TURMA,

Autos nº XXXXXX

I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O presente recurso é tempestivo, na medida em que a sentença foi proferida em DATA.

A Defensoria Pública tomou ciência da sentença pelo réu em DATA.

O presente recurso é certamente tempestivo, tendo em vista que está sendo protocolado no primeiro dia do prazo.

II - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A gratuidade da justiça é direito fundamental dos que não possuem recursos para custeá-la, previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, segundo o qual "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", em combinação com o inciso XXXV, que determina que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

O artigo 98 do CPC/2015 prevê que "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios

tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". E o artigo seguinte assim estabelece:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...] § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

- § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.
- § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Dos dispositivos legais acima transcritos infere-se que poderá ser concedido o benefício da assistência judiciária a qualquer pessoa que não disponha de recursos financeiros suficientes para pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, como é exatamente o caso dos autos.

Dessa forma, o apelante postula novamente a concessão da justiça gratuita, vez que não se afigura em condições de arcar com os encargos financeiros da demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme reconhecido na sentença.

III - SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de ação de alimentos ajuizada pela recorrida FULANA DE TAL em desfavor de FULANO DE TAL.

Alegou que o apelante é seu genitor e que recebe uma renda mensal de R\$XXX. Alegou que o genitor possui mais 2 filhas e requereu a fixação dos alimentos em 80% do salário mínimo.

Foram fixados alimentos provisórios equivalentes a 30% do salário mínimo (ID nº XXXX).

O recorrente alegou, em contestação, que não é empreiteiro, que trabalhava como motorista, que atualmente está desempregado, que possui outras duas filhas. Requereu a fixação dos alimentos em 15% do salário mínimo.

Sentença encartada no ID XXXX. Alimentos fixados em 30% do salário mínimo.

O requerido manifesta sua discordância com o percentual fixado, nos termos do presente recurso que segue.

IV - DO MÉRITO

No mérito a r. sentença de ID XXXX merece ser reformada. Senão vejamos.

Inicialmente, importa observar que o Código Civil, em seu art. 1.694, § 1º, dispõe que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, o

que significa dizer, por outras palavras, que a obrigação alimentar deve ser fixada observando-se o binômio necessidade-possibilidade.

O artigo 1.699, também da lei civil, dispõe que "se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo".

Dos referidos dispositivos legais, extrai-se que o dever de prestar alimentos, embora independa da situação econômica do alimentante, deve se concretizar dentro das suas possibilidades.

Portanto, ao se fixar os alimentos, deve-se observar a proporção entre as necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada (Cód. Civil, art. 1.694, § 1°), de tal sorte que não cause a penúria do devedor, nem prive demasiadamente o credor.

Nesse sentido, lição de Maria Helena Diniz:

"Imprescindível será que haja proporcionalidade na fixação dos alimentos entre as necessidades do alimentando e os recursos econômico-financeiros do alimentante, sendo que a equação desses dois fatores deverá ser feita, em cada caso concreto, levando-se em conta que a pensão alimentícia será concedida sempre ad necessitatem." (Código Civil Anotado, Editora Saraiva, 9ª edição, pg. 1.164)

No presente caso, embora não se possa olvidar das despesas que a infante possui, os filhos devem viver de acordo com o padrão de vida que seus genitores podem lhe proporcionar.

Não se pode impor ao alimentante um ônus excessivo que ele não tenha condições de cumprir. Nesse sentido:

"Para fixar a concreta quantidade dos alimentos o juiz toma como ponto de partida o apuro das necessidades do alimentando, sem poder deixar de considerar, por absolutamente indissociável na análise da quantificação dos alimentos, a estratificação social e econômica das pessoas envolvidas na relação de obrigação alimentar" (in: MADALENO, Rolf - Curso de Direito de Família, 4º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011 pag. 942).

Assim, a fixação dos alimentos no percentual de 30% do salário mínimo está além da capacidade de pagamento do genitor e poderá comprometer sua subsistência e a sobrevivência de suas outras duas filhas.

No tocante à capacidade financeira, o requerido se desincumbiu do ônus probatório de demonstrar que está desempregado e de que reside de favor nos fundos de uma igreja (fato reconhecido pela genitora da apelada).

Portanto, a situação atual do requerente é de desespero e desemprego.

A fixação dos alimentos em 30% do salário mínimo apenas para uma filha, sendo que possui mais 2 filhas, certamente causará a prisão do genitor.

A prisão do apelante não é interessante para a infante que ficará sem nenhum auxílio do pai.

Está evidente nos autos que a situação financeira do apelante é crítica.

Some-se a isso que o país também enfrenta os reflexos econômico-financeiros da pandemia pelo COVID-19.

A situação financeira precária do apelante e o seu dever de sustentar 3 filhas é suficiente para que os alimentos sejam reduzidos para 15% do salário mínimo.

A jurisprudência em caso similar:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INSTRUMENTO. REVISÃO DE ALIMENTOS. TUTELA ANTECIPADA. ALIMENTANTE DESEMPREGADO. COMPROVADA A REDUCÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA. **REDUCÃO** DOS ALIMENTOS. 1. O quantum alimentar deve fixado na medida da necessidade do alimentando e dos recursos da pessoa obrigada. Essa aferição resulta da análise das peculiaridades fáticas de cada caso concreto e dentro das balizas da proporcionalidade. 2. Comprovada a redução da capacidade financeira do alimentante, que se encontra atualmente desempregado, cabível a redução do valor dos alimentos para melhor atender ao binômio possibilidade/necessidade. 3. Em que pese infrutífera a tentativa de conciliação, a alimentanda anuiu com a redução dos alimentos. 4. Agravo de Instrumento provido. (Acórdão 1228210, 07203763320198070000, Relator: ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, 6º Turma Cível, data de julgamento: 29/1/2020, publicado no DJE: 17/2/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

O valor a ser adimplido a título de pensionamento não pode levar o alimentante à miserabilidade e, quiçá, à insolvência. Aliás, insta consignar que o recorrente já está morando de favor nos fundos de uma igreja.

O fato de não ter sequer um local para residir, só reforça a alegação do apelante a respeito da grave crise financeira que está enfrentando.

Como se sabe, no processo de alimentos, objetiva-se, no fim, alcançar verba capaz de equilibrar o trinômio possibilidade, necessidade e proporcionalidade, sem se descurar da especial dignidade de que é destinatário o filho menor, **mas atentando-se à exequibilidade do encargo**, até mesmo em prol dessa especial tutela ao infante e à infância.

Acerca do binômio necessidade/possibilidade, Maria Berenice Dias, destaca que os "alimentos devem sempre permitir que o alimentando viva de modo compatível com a sua condição social" e que, ainda <u>"que seja esse o direito do credor, na quantificação de valores é necessário que se atente às possibilidades do devedor de cumprir o encargo</u>" (DIAS, Maria

Berenice, Manual de Direito das Famílias, 9ª Edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 578/579).

A sentença deve ser adequada para percentual que o apelante possa pagar, sem comprometer a própria subsistência, tendo em conta que não pode ser obrigado a propiciar aos filhos padrão de vida e conforto superior ao que vive, e sim com esse compatível.

Ressalte-se que o dever de contribuir para o sustento dos filhos é de ambos os pais, devendo cada qual contribuir na medida de sua capacidade. Assim, dispõe a Lei Civil em seu artigo 1.634 do Código Civil, cumpre a ambos os pais o dever de sustentar os filhos, não podendo ser atribuído a apenas um deles, sobretudo em razão do caráter alimentar da obrigação discutida no presente recurso, respeitadas as possibilidades dos alimentantes.

Importante asseverar que, na hipótese de pais separados ou divorciados, como ocorre no caso em apreço, a obrigação de prestar alimentos também encontra disciplina no art. 1.703 do CC, pelo qual os genitores devem contribuir proporcionalmente para a mantença dos filhos. Em seus termos:

Art. 1.703. Para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos.

De nada adiantaria fixar alimentos em valor que o apelante não possa pagar e o submeter a verdadeira situação de penúria, e inviabilizando o seu sustento, já que o maior prejudicado disso tudo seriam os próprios filhos. O valor estipulado na sentença deve, portanto, ser revisto para 15% do salário mínimo, eis que assim atenderá ao binômio possibilidade do alimentante e necessidade da alimentanda, pedido que ora se requer.

V - DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, pugna o apelante seja conhecido o presente recurso, dando-lhe, ao final, provimento, para reformar a r. sentença prolatada na origem, fixando o valor dos alimentos em favor da menor, no percentual de 15% do salário mínimo.

Nesses termos, pede deferimento.

CIDADE- ESTADO, DATA.

Defensora Pública